



SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE

Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar
4200-289 PORTO
+351 917 632 443
juridico@sindicatomedicosnorte.pt

Andreia da Encarnação Simões | Helder Ferreira | Maria Antónia Beleza | Manuel de Araújo Calote | Teresa Costa

ANEXO I QUADRO COMPARATIVO – REGULAMENTO DO TELETRABALHO DA ULS DE MATOSINHOS

Versão inicial de 24.08.2026 | Propostas do SMN | Versão final de 25.09.2026 | Apreciação e implicações para intervenção sindical

Matéria	Versão inicial	Proposta do SMN	Versão final	Apreciação / implicação
Art. 4.º	Teletrabalho não era direito subjetivo; requisitos cumulativos; sem direito adquirido.	Ressalva dos direitos legais, sobretudo art. 166.º-A; interpretação conforme à lei.	Ressalva expressa dos direitos legais; reprodução do art. 166.º-A; atividade concreta e necessidades do serviço.	ACOLHIDA. Exigir que não seja aplicada como regime discricionário às situações de direito legal.
Art. 5.º	Suspensão imediata perante problemas assistenciais.	Fundamentação, factos verificáveis, proporcionalidade e avaliação prévia.	Suspensão imediata eliminada; avaliação de medidas e decisão fundamentada.	ACOLHIDA. Controlar fundamentação concreta de alterações/suspensões.
Art. 6.º	Só tempo completo; requisitos cumulativos; exclusão se houver contacto presencial.	Eliminar tempo completo; avaliar tarefas concretas; admitir parcialidade.	Eliminado tempo completo; análise da atividade e organização; contacto presencial não exclui por si só.	ACOLHIDA DE FORMA SUBSTANCIAL.
Art. 7.º	Exclusões por serviços/áreas: urgência, internamento, bloco, MCDT, etc.	Não excluir por serviço/categoria; avaliar funções efetivas.	Exclusão apenas por atividade que exija presença; análise das funções efetivamente desempenhadas; teletrabalho parcial ponderado.	ACOLHIDA DE FORMA SUBSTANCIAL.
Art. 8.º	Máximo 1 dia/semana sem ressalvas suficientes.	Salvaguarda dos direitos legais.	Mantém 1 dia, mas ressalva direitos legais, parentalidade, deficiência/incapacidade e SST.	ACOLHIDA PARCIALMENTE.
Art. 9.º	Máximo 2 dias para unidades predominantemente técnicas/administrativas.	Critério pela atividade concreta e salvaguarda de direitos legais.	Mantém 2 dias, mas passa a referir atividade desempenhada e ressalva direitos legais.	ACOLHIDA PARCIALMENTE.
Art. 10.º	Regra de 70% presencial.	Não transformar quota em fundamento automático de indeferimento.	Mantém 70% e exceção pelo CA.	NÃO ACOLHIDA. Exigir clarificação e salvaguarda expressa dos direitos legais.
Art. 11.º	Pedido exclusivamente por gestão documental/workflow.	Prever alternativa em caso de indisponibilidade e salvaguarda de direitos.	Mantido essencialmente igual.	NÃO ACOLHIDA. Exigir via alternativa.
Art. 12.º	6 meses; uma renovação; 14 dias.	15 dias; eliminar limitação de uma renovação; respeito pelo art. 167.º.	Mantém 6 meses, uma renovação e 14 dias; acrescenta regras sobre cessação e denúncia nos primeiros 30 dias.	PARCIAL. Exigir adequação ao art. 167.º.
Art. 13.º	Convocação presencial sempre que razões de serviço o justifiquem.	Limitar e respeitar antecedência legal.	Mantém formulação ampla; 24h surge no art. 19.º.	PARCIAL. Exigir concretização da justificação.
Art. 15.º	Sem plano válido, teletrabalho impedido.	A falta do plano não deve prejudicar	ULS/chefia responsáveis; atraso não imputável ao	ACOLHIDA EXPRESSAMENTE.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO NORTE

Rua Faria Guimarães, 718, 3º Andar
4200-289 PORTO
+351 917 632 443
juridico@sindicatomedicosnorte.pt

Andreia da Encarnação Simões | Helder Ferreira | Maria Antónia Beleza | Manuel de Araújo Calote | Teresa Costa

		trabalhador quando não lhe seja imputável.	trabalhador não impede teletrabalho autorizado.	
Art. 17.º/18.º	Disponibilidade imediata; Teams online durante todo o horário.	Disponibilidade funcional; sem monitorização permanente.	Disponibilidade pelos meios adequados; obrigação de Teams online permanente eliminada.	ACOLHIDA.
Art. 19.º	Convocação em 60 minutos; auditoria/visita sem proteção suficiente.	24h; privacidade e proporcionalidade.	24h em regra; urgência fundamentada; visitas com aviso, concordância e proporcionalidade.	ACOLHIDA.
Art. 21.º	Sem direito à desconexão expressamente previsto.	Consagração do direito à desconexão.	ULS deve respeitar períodos de descanso e desconexão.	ACOLHIDA.
Art. 22.º	Avaliação semestral, com impacto no novo pedido.	Evitar avaliação como mecanismo automático de exclusão.	Mantida avaliação semestral; não substitui SIADAP.	NÃO ALTERADA NA ESSÊNCIA. Acompanhar aplicação.
Art. 24.º/26.º	Sem regime específico de SST/despesas adicionais.	Aplicação das garantias legais.	Novas normas sobre SST, riscos psicossociais e despesas nos termos do art. 168.º.	NOVA PROTEÇÃO / ACOLHIMENTO.
Art. 29.º/30.º	CA autoriza/revoga; casos omissos pelo CA.	Limites à discricionariedade e respeito pela lei.	Mantida competência do CA; casos omissos por deliberação do CA.	PARCIAL. Deliberações não podem criar restrições novas.
Art. 32.º	Critérios objetivos e uniformes.	Igualdade material e não discriminação.	Proibição expressa de tratamento menos favorável por contrato, tempo, parentalidade, deficiência, incapacidade, etc.	ACOLHIDA/REFORÇADA.
Art. 33.º	Não existia norma específica.	Reforço da participação e representação coletiva.	Novo artigo sobre informação, participação e representação coletiva.	ACOLHIDA PARCIALMENTE. Não sana, por si só, eventual falta de audição prévia.
Procedimento/ACT	Versão inicial aprovada em RCA de 21.08.2026 e emitida em 24.08.2026.	SMN suscitou necessidade de audição e revisão.	Versão final aprovada em 24.09.2026 e emitida em 25.09.2026; submetida à ACT segundo informação da ULSM.	RESULTADO PROCEDIMENTAL RELEVANTE. Deve ser valorizado e acompanhado.

Nota: o presente quadro deve ser lido conjuntamente com o Parecer Jurídico. A classificação «acolhida» identifica correspondência material entre a proposta do SMN e a redação final; não significa que a matéria tenha ficado juridicamente esgotada.

Pelo Departamento Jurídico do SMN

A Coordenadora

Maria Antónia Beleza

Porto, 30 de setembro de 2026

Assinado por: **Maria Antónia Rodrigues Beleza**
Num. de Identificação: 03959190
Data: 2026.09.30 17:31:56+01'00'